

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano XII | Edição nº 1520



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

DECRETO Nº 4.201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o calendário de vencimentos e reajuste inflacionário do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial – IPTU/ITU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo anual e variável, Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Aprovação de Projetos, Taxa de Sepultamento e Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), preços e tarifas públicos, e valor vernal do Alqueire Rural para o exercício de 2025.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o calendário de vencimentos e o reajuste inflacionário do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial – IPTU/ITU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo anual e variável, Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Aprovação de Projetos, Taxa de Sepultamento e Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), Preços e Tarifas públicos, e valor vernal do Alqueire Rural para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica estabelecido o índice de reajuste dos impostos e taxas para o Exercício de 2025 de 4,84%, conforme INPC acumulado do mês de dezembro de 2023 a novembro de 2024, apurado pelo IBGE, observada a vigência do §2º do art.18 da Lei Complementar nº.2.585, de 07 de dezembro de 2023.

Art 3º Em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – ITU/IPTU, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, ficam estabelecidos para o exercício de 2025, os seguintes vencimentos:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	
Cota Única e 1ª Parcela	15.03.2025
2ª Parcela	15.04. 2025
3ª Parcela	15.05. 2025
4ª Parcela	15.06. 2025
5ª Parcela	15.07. 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

6ª Parcela	15.08. 2025
7ª Parcela	15.09. 2025
8ª Parcela	15.10. 2025
9ª Parcela	15.11. 2025
10 Parcela	15.12.2025

Art. 4º Fica autorizado o recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – ITU/IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto lançado em cota única com vencimento em 15 de março de 2025, conforme a tabela do art. 3º deste Decreto, ficando sujeito a multa, juros e correção, após seu vencimento.

Parágrafo único – O Imposto Predial e Territorial Urbano ITU/IPTU, poderá ser pago em 10 (dez) parcelas consecutivas, com o vencimento da primeira parcela na mesma data da cota única e as demais com vencimento todo dia 15 dos meses subsequentes, ficando sujeito a multa, juros e correção, após seu vencimento.

Art. 5º Após o vencimento do tributo e antes da emissão do novo documento de Arrecadação Municipal (DAM), o servidor do Departamento de Tributos deverá realizar a atualização do cadastro imobiliário, mediante a inclusão do endereço do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do contribuinte, conforme determina o regulamento.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN fixo anual, a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFE, a Taxa de Licença para Publicidade, as Taxas de Aprovação de Projetos, as Taxas de Sepultamento e as autorizações para Serviços nos jazigos localizados nos Cemitérios Municipais, para o exercício de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, do Código Tributário do Município, terão os seguintes vencimentos:

I – o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN fixo anual terá o número máximo de 08 (oito) parcelas com os vencimentos:

- a) Parcela única - 15/03/2025;
- b) 1ª Parcela - 15/03/2025;
- c) 2ª Parcela - 15/04/2025;
- d) 3ª Parcela - 15/05/2025;
- e) 4ª Parcela - 15/06/2025;
- f) 5ª Parcela - 15/07/2025;
- g) 6ª Parcela - 15/08/2025;
- h) 7ª Parcela - 15/09/2025;
- i) 8ª Parcela - 15/10/2025;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

II – a Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos (TUFE), terá Parcela Única, com vencimento em 30 (trinta) dias, limitado ao penúltimo dia útil do Exercício, a contar da data de emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) no VREDESIM da JUCESP;

III – a Taxa de Licença para Publicidade terá a Parcela Única com vencimento igual do inciso II, deste artigo;

IV – a Taxa de Aprovação de Projetos será emitida na apresentação do referido projeto para análise, sendo calculada conforme Tabela V, Anexo V da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023 e terá vencimento para 30 (trinta) dias corridos do protocolo devendo estar devidamente quitada para retirada do projeto aprovado ou com as orientações de correção.

V – dos Serviços, das Taxas e demais autorizações referentes ao Cemitério:

- a) guia de Sepultamento: o prazo para emissão e recolhimento será de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura da Certidão de Óbito, limitado ao penúltimo dia útil do Exercício. Transcorrido o prazo para emissão pelo contribuinte, o Fisco fará o lançamento de ofício em nome do declarante do óbito, conforme informações obtidas através do Cartório de Registro Civil, Agentes Funerários ou Servidores dos Cemitérios municipais;
- b) taxa de Alvará de construção de Jazigo: o pagamento será prévio a expedição da autorização para Serviço;
- c) Concessão de Uso de Jazigo ou Perpétua no Cemitério Municipal: O pagamento poderá ser em até 10 (dez) parcelas com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- d) ISSQN sobre serviços realizados no Cemitério: será antecipado o fato gerador para o momento da expedição da autorização para realizar a obra.

VI – preços e tarifas públicas: o recolhimento será prévio conforme valores publicados no regulamento.

Parágrafo único. Os contribuintes da Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos -TUFE, deverão requerer a emissão da taxa com vencimento de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), nos termos do inciso II do *caput*, período após o qual ficará sujeito ao lançamento de ofício, bem como aos acréscimos da correção monetária, multa e juros.

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) segundo o regime de tributação pelo preço do serviço com alíquota *ad valorem* dos itens de serviços da Tabela III da Lei Complementar Municipal nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, bem como das empresas optantes do Simples Nacional terá o vencimento no dia 25 de cada mês subsequente ao mês do fato gerador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
FONE: (17) 3361-9500

Art. 8º O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Art. 9º A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do Município para os imóveis considerados terrenos seguirá os mesmos procedimentos e vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

§ 1º Para o exercício de 2025 o valor da contribuição para cada imóvel, após o rateio previsto no *caput* do art. 490 da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023, fica limitado pelos seguintes parâmetros:

- a) R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos) mensal, reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxas de energia elétrica;
- b) no caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, o valor anual de R\$ 85,09 (oitenta e cinco reais e nove centavos).

§ 2º. Os imóveis prediais com instalação e fornecimento de energia elétrica terão o vencimento da CIP juntamente com a conta da Concessionária de Serviços Público de Distribuição de energia elétrica, eleita como substituta tributária, nos termos do art. 489, da Lei Complementar nº 2.585, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 10º O Valor Venal do Alqueire Rural para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativo - ITBI terá valor mínimo de R\$ 79.612,95 para o Exercício de 2025.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 20 de dezembro de 2024.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

**Portarias****PORTARIA Nº 6.314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR OCUPANTE DO EMPREGO
EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício datado de 26 de dezembro de 2024,
do Prefeito Eleito, Mardqueu Silvio França, em razão da natureza contínua e
essencial do serviço de Saúde Pública,

R E S O L V E :

Nomear, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Sr.
FABIANO ARAUJO COSTA, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], no
Emprego em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, com todas as
atribuições e vantagens asseguradas por Lei.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de dezembro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

Em respeito as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados
– LGPD. Referências a documentos pessoais serão suprimidos para efeito de
publicação, permanecendo no original, disponíveis para eventual solicitação.



Em respeito as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Referências a documentos pessoais serão suprimidos para efeito de publicação, permanecendo no original, disponíveis para eventual solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO
EM COMISSÃO DE DIRETOR
ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
TECNOLÓGICO.**

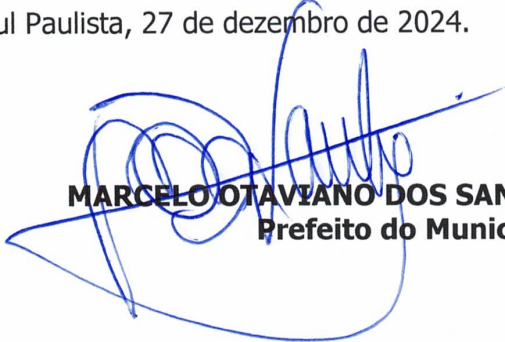
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, a
Sra. **Elisangela Lopes**, matr. 263677, do emprego de Diretor Administrativo da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, nomeada através da
Portaria nº 5.996, de 30 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 27 de dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.